

um sub-limite de 25.000€ por lesado, desde que o sinistro ocorra em território nacional.

- a) Atribuição de um Seguro de Assistência na Urgência Médica ao Domicílio em Portugal para o 1.º titular da Conta Vinculada e restantes membros dos seu agregado familiar, nele se devendo incluir o cônjuge ou equiparados e filhos economicamente dependentes, residentes na mesma morada, solteiros e com idade inferior a 24 anos. Com a adesão ao presente contrato "Programa Portugal Prestige" são entregues ao 1º Titular da Conta Vinculada as Condições Gerais e Especiais do seguro associado.
 - b) Adesão a um Seguro de Assistência que garante o repatriamento do primeiro titular da Conta Vinculada para o país de origem em caso de óbito, por acidente. Com a adesão ao presente contrato "Programa Portugal Prestige" são entregues ao 1º Titular da Conta Vinculada as Condições Gerais e Especiais do seguro associado.
 - c) Atribuição de um Seguro de Assistência Jurídica até ao limite de 4.500€ em despesas judiciais e 1.500€ em honorários advogados (valor mínimo de recurso à via judicial 485€).
- 3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência do presente Contrato "Programa Portugal Prestige".

Cláusula 4ª: Prazo

- 4.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos sucessivos, salvo se qualquer uma das partes proceder à respetiva denúncia, que poderá fazer a qualquer momento por meio de pré aviso escrito ou comunicação telefónica suscetível de confirmação de autoria e de gravação em suporte duradouro.
- 4.2. No caso de Conta Vinculada coletiva, a denúncia do presente contrato pelos Titulares obedecerá ao regime de movimentação daquela conta.

Cláusula 5ª: Alterações

- 5.1. O Banco poderá por alteração do Preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as Vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas Cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.
- 5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas decorridos sessenta dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.
- 5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediatamente todas as Vantagens concedidas no âmbito do presente Contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços financeiros contratados neste âmbito o preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a anuidade respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

Cláusula 6ª: Resolução

- 6.1. A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respectivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar

imediatamente os respectivos efeitos.

- 6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:
- a) Falecimento, Interdição ou Inabilitação do(s) Titular(es);
 - b) Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
 - c) Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que originem descobertos não autorizados na Conta Vinculada;
 - d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelo(s) Titular(es) no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito;
 - e) Se se verificar uma conduta do(s) Titular(es) que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento do(s) Titular(es) em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se um Titular vier a ser inibido do uso do cheque.
- 6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsavelmente o disposto na cláusula 5.3. supra.

Cláusula 7ª: Comunicações

- 7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente Contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.
- 7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.
- 7.3. Fica expressamente convençãoado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta Vinculada, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convençãoado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convençãoado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convençãoado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª: Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9ª: Tratamento de Dados Pessoais

- 9.1. Os Titulares autorizam o tratamento, efetuado com ou sem meios automatizados, dos dados pessoais por si fornecidos e dos acessos, consultas, instruções, transações, e outros registos respeitantes a este contrato, bem como o tratamento de informação a si respeitante recolhida indiretamente junto de outras fontes, nomeadamente junto da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, bem como de qualquer outra instituição de crédito ou empresa especializada em risco de crédito.
- 9.2. O responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas por ele constituídos ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as empresas, sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A. Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, 28, Porto, com o Capital Social de 3.706.690.253,08 Euros matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882, Telex 351707502424, Site: www.millenniumbcp.pt
Instituto de Crédito Especial no registo especial no Banco de Portugal sob o nº 33, Intermediário Financeiro inscrito no registo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 105, Mediador de Seguros Lido nº 207074605 - Data de Registo: 26/06/2007 Autorização para medição de seguros dos Ramos Vida e Não Vida dos Seguradores Ocidentais - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A., e ainda com a Pensõesger - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. Informações e outros detalhes do registo disponíveis em www.bcp.pt. O Mediador não está autorizado a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador nem a receber prémios de seguro para serem entregues ao Segurado. O Mediador não assume a cobertura dos riscos inerentes ao contrato do seguro, que são integralmente assumidos pelo Segurado.

- 9.3. A finalidade do tratamento dos dados diz exclusivamente respeito ao conhecimento dos Titulares e à prossecução da atividade do responsável, o que implica, nomeadamente, a garantia dos níveis de serviço, a minimização dos riscos da atividade financeira, o conhecimento das responsabilidades de crédito, a viabilização do exercício de direitos e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das partes, a adoção
- de procedimentos de controlo do crédito e da base de Clientes e serviços, processamentos de natureza estatística ou de adequação de produtos e serviços ao Cliente, a gestão de contactos e a realização de ações promocionais junto dos Clientes.
- 9.4. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco.

DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Declaro ter lido e tomado conhecimento das presentes Condições Contratuais deste Contrato Programa Portugal Prestige, bem como das cláusulas das Condições Gerais e Particulares dos seguros associados, as quais me foram entregues e recebi.
Mais autorizo o débito da mensalidade relativa à “Programa Portugal Prestige” na Conta Vinculada acima indicada.

(Assinaturas dos Titulares)

Pelo Banco Comercial Português, S.A.
Os Procuradores